Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00127/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	14187/2005
PROTOCOLO	**:**	825199
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MARIA DE FATIMA METELARO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A)	**:**	BIO RURAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	DISPENSA LICITAÇÃO 52/2005
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	LOCACAO DE IMOVEL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 2.800,00
SESSÃO	**:**	7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 3-5-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1.Pela ilegalidade e irregularidade da execução do Contrato nº s/n/2005, firmado entre a Prefeitura Municipal de Dourados/MS e a empresa Bio Rural Comércio e Representações Ltda., com fulcro no inciso II, do artigo 311 c/c inciso II, 2ª parte, do artigo 312, da RNTC/MS Nº 57/2006;

2. Pela aplicação de multa a Sra. Maria de Fátima Metelaro, ex-Secretária de Saúde de Dourados/MS, no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS, assim distribuídos:

50 (cinquenta) UFERMS, nos termos dos inciso II, do artigo 197, da RNTC/MS nº 57/2006;

50 (cinquenta) UFERMS, nos termos do inciso XIII, do artigo 197, da RNTC/MS nº 57/2006.

3.Pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao FUNTC, da multa imposta ao Ordenador de Despesas, devidamente comprovada nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial;

4. Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO .

Sala das Sessões, 3 de maio de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Bag